



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

REQUERIMENTO

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001434/2014
Data: 11/08/2014 Horário: 11:35
Legislativo - REQ 226/2014

ASSUNTO: SOLICITA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, INFORMAÇÕES REFERENTES À LEI Nº 3.881/2014 - QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ABANDONO DE VEÍCULOS EM VIAS PÚBLICAS E OUTRAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, COMO:

- A REFERIDA LEI JÁ FOI REGULAMENTADA CONFORME ESTABELECE O SEU ARTIGO 2º ? SE POSITIVO, GENTILEZA ENVIAR CÓPIA DO DECRETO QUE REGULAMENTOU A MESMA.
- ESTÁ SENDO FEITA A SUA DIVULGAÇÃO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, CONFORME MENCIONADO NO ARTIGO 3º ?

Autor: LEOPOLDO GABRIEL BENTÁCIO DE OLIVEIRA.

Destinatário: Dr. Florisvaldo Antônio Fiorentino - Prefeito Municipal.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

REQUEIRO, ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado ao Prefeito Municipal, o Requerimento de Informações acima mencionado:

Em virtude da existência da Lei em pauta, muitos cidadãos que tem conhecimento dela estão cobrando a sua vigência, pois alegam que não estão vendo nenhuma solução ao problema dos carros abandonados nas ruas da cidade e demonstram um grande incômodo e insatisfação com essa situação. Envio anexo cópia da mesma.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 11 de agosto de 2014

Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador - PTB

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DR. MARCEL PINTO DA COSTA
EDIFÍCIO OSÓRIO DE SOUZA CALDAS
NESTA



LEI Nº 3.881 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a proibição de abandono de veículos em vias públicas e outras áreas do Município.

(Projeto de Lei nº 04/2013, substitutivo ao Projeto de Lei nº 031/2013, ambos de autoria do Vereador Jean Ferreira da Silva)

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.139/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido no âmbito do município de Ibitinga, o uso de vias públicas por veículos de propulsão humana, animal, motorizado ou não, e em condições de visível estado de abandono, apresentando as seguintes características:

- I. Veículos motorizados ou não, com ou sem placas de identificação, estacionados em via pública ou em outras áreas da municipalidade;
- II. Veículos motorizados ou não sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;
- III. Veículos motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema, Detranet, ou BIN (Base de Identificação Nacional) impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública ou em outras áreas da municipalidade;
- IV. Veículos motorizados ou não, caracterizando o visível estado de abandono, com aparência externa e interna, identificada a olho nu pelo mau estado de conservação;
- V. Veículos motorizados ou não, que ofereça risco à segurança e/ou saúde dos munícipes;
- VI. Veículos de propulsão humana ou animal, encontrado em qualquer uma das condições do inciso IV.


Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as disposições necessárias à efetiva aplicação da presente Lei.



Art. 3º. A Administração Pública poderá dar ampla divulgação da presente lei nos meios de comunicação, 60 (sessenta) dias antes da entrada em vigor.

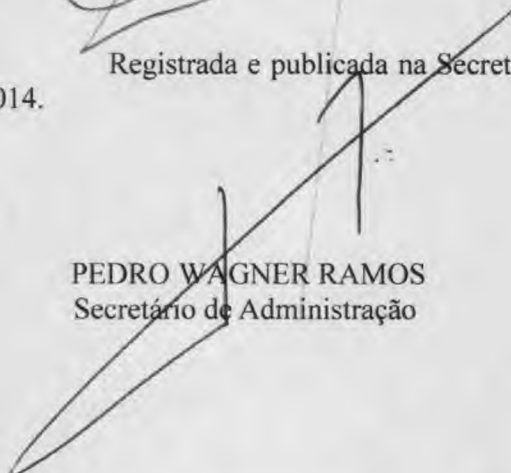
Art. 4º. Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 09 de abril de 2014.



PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

